MERCADO DE CAPITAIS

CLIENT ALERT

ABRIL/2019

INSTRUÇÃO CVM 606/19
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA

Em razão do expressivo aumento no volume de emissões de debêntures de infraestrutura no mercado de capitais brasileiro nos últimos anos, a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") editou a Instrução da CVM nº 606 ("Instrução CVM 606"), que altera diversos artigos da Instrução CVM nº 555/2014 (instrução que disciplina os fundos de investimento no Brasil), de forma a inserir em referido normativo regras aplicáveis aos *Fundos Incentivados de Investimentos em Infraestrutura* ("FI-Infra").

Os FI-Infra já estavam previstos no artigo 3º da Lei 12.431/11 desde 2012, mas até o momento eram inócuos em razão da falta de regulamentação específica. Em conformidade com a referida lei, os FI-Infra gozarão dos benefícios e vantagens fiscais previstos na lei 12.431/11, caso apliquem uma parcela relevante do valor do seu patrimônio líquido nos ativos indicados no artigo 2º da referida lei, que incluem, entre outros, as chamadas debêntures de infraestrutura.

Os cotistas de FI-Infra que apliquem, no mínimo, 95% dos seus recursos em ativos de infraestrutura, terão sua alíquota do imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos produzidos pelos fundos, reduzida a: (i) 0%, quando: (a) pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20%; ou (b) auferidos por pessoa física; e (ii) 15%, quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

A seguir destacamos as principais novidades trazidas pela Instrução CVM 606:

- A Instrução CVM 606 definiu os FI-Infra como fundos de Renda Fixa que podem ser constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado e cuja exposição máxima por emissor de valor mobiliário está limitada 20% de seus patrimônios líquidos.

ÁREA DE PRÁTICA
Mercado de Capitais

COORDENAÇÃO
Carlos Lobo
Lior Pinsky

Para mais informações,
envie uma mensagem para
news@veirano.com.br

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

É vedada a distribuição, reprodução ou divulgação deste documento, total ou parcial, sem o consentimento prévio de Veirano Advogados.

© 2019 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.

- No entanto, caso os FI-Infra sejam destinados a investidores qualificados, a exposição a um mesmo emissor pode chegar a 40% e nos casos de FI-Infra destinados exclusivamente a investidores profissionais, o limite pode não ser observado.

- Além da exceção mencionada acima, os FI-Infra não estão sujeitos aos limites de concentração por modalidade de ativo financeiro previsto no artigo 103 da Instrução da CVM 555.

- Em relação ao enquadramento e desenquadramento das carteiras de fundos, a CVM blindou gestores e administradores de penalidades em casos de desenquadramento dos limites de concentração de carteira durante os períodos de desinvestimento previsto no regulamento de fundos fechados ou conforme deliberação dos cotistas em assembleia. A autarquia também concedeu o prazo de 2 anos para que os FI-Infra enquadrem suas carteiras aos limites previstos na norma.

- Por fim, a CVM permitiu que os administradores de outras modalidades de fundos que desejem migrar para o regime do FI-Infra o façam mediante aprovação em assembleia geral de cotistas, com prazo de 2 anos para adequação às regras de FI-Infra.

O time de *Private Equity* & Mercado de Capitais do Veirano Advogados tem *expertise* no tema está à disposição para esclarecer questionamento e dúvidas e prestar assessoria sobre o assunto.

Daniela Anversa
daniela.anversa@veirano.com.br

Raisa Reggiori Pereira
raisa.reggiori@veirano.com.br